



Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Patos – PB

PROC. nº 001.2023.073425

Portaria de instauração de IC nº 2/2º PJ - Patos/2024

Interessada: Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação

Investigados: Município de Cacimba de Areia/PB

Assunto: Irregularidades na reforma da Escola Luzia Borges, situada no sítio Carnaúba, no município de Cacimba de Areia/PB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE PATOS, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), art. 139 da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, e ainda:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 006/2008, em seu art. 1º, inciso XII, dispõe que incumbe ao Promotor de Justiça como Promotoria de Defesa da Educação promover medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, reconhecendo a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 206, VII, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/09 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional), estabelece que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino, além do processo ensino-aprendizagem, engloba as instalações físicas do local em que é ministrado;

CONSIDERANDO que a inobservância desse princípio constitucional é uma das principais razões da evasão escolar e das baixas médias obtidas nas avaliações nacionais da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição da República (art.206, I, da CF) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art.3º, I, da Lei nº 9.394/1996), o Poder Público deve ter em conta “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO que a igualdade nas condições para o acesso ao ensino não basta, se as condições de permanência na instituição de ensino são precárias. Assim, permanência na escola implica a **viabilidade de permanência física e funcionamento das instalações da instituição de ensino sem riscos à integridade física dos alunos e professores** (AREsp Nº 1.840.462- SP – 2021/0046101-0);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 001.2023.073425 no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de verificar existência de irregularidades na reforma da Escola Luzia Borges, situada no sítio Carnaúba, no município de Cacimba de Areia/PB.

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, a instituição está sem funcionar desde o início de 2023 por causa de supostas reformas no prédio e, por isto, os alunos da instituição foram deslocados para a escola Duarte Dantas, com a aglutinação de 4 séries diferentes, havendo o fornecimento de transporte escolar.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional conferem atribuições ao *Parquet* para, em sede de Inquérito Civil Público ou Procedimento Administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao patrimônio público e realizar ou requisitar diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos,

R E S O L V E:

1.º Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, identificar todos os responsáveis, coletar provas, caso necessárias, adotando, ao final, as medidas judiciais cabíveis;

2.º Determinar a autuação e registro perante o livro próprio da presente portaria, sob o expediente da Promotoria da Educação de Patos-PB;

3.º Determinar, ainda, a afixação da Portaria no local de costume, bem como remessa de cópia para publicação e envio de cópia ao CAOP da Educação, nos termos do art. 8º, inciso VI, e art. 14, §2º, inciso I, e §§ 6º e 7º, da Resolução 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPB;

4.º Designar o servidor Alberan Leite de Araújo para secretariar este Procedimento;

5.º Determinar o cumprimento das determinações exaradas no despacho ministerial fls. 307/308.

Patos-PB, data e assinatura eletrônicas.

LARISSA DE FRANÇA CAMPOS
2ª Promotora de Justiça de Patos/PB

Assinado eletronicamente por: LARISSA CAMPOS em 15/04/2024